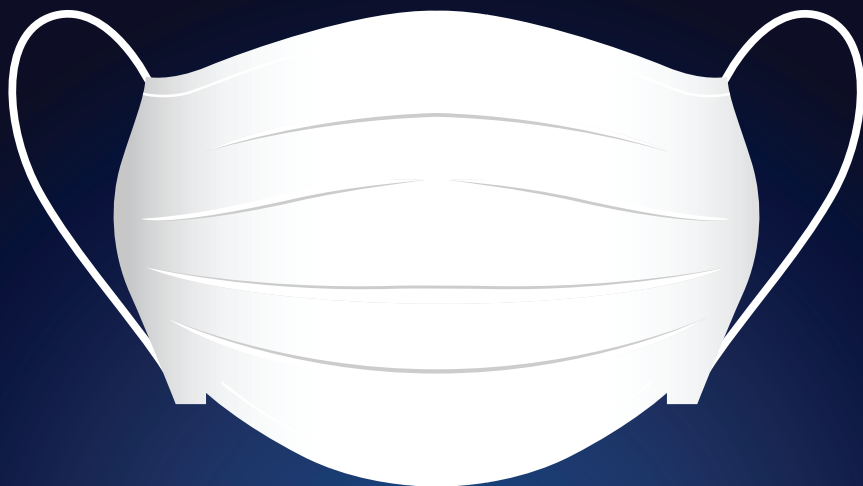


Cartilha de orientação Medidas de Profilaxia do ambiente escolar



Professores e professoras
Exijam das escolas e faculdades
o cumprimento do Decreto
nº 40.939/02/07/2020

Cartilha de orientação de Medidas de Profilaxia

Em defesa da vida

O Sinproep-DF, desde o início da suspensão das atividades presenciais das escolas e das faculdades, posicionou-se pela volta às aulas somente quando as condições de resguardo da saúde e da vida dos professores e das professoras não estivessem em risco de contaminação pela COVID-19 e quando fosse estabelecido um protocolo de retomada das atividades presenciais, que estabelecesse regras claras a serem respeitadas pelas instituições de ensino, a fim de garantir a vida e a saúde dos docentes, dos alunos e da comunidade escolar.

Com o objetivo de estabelecer a criação de um Protocolo de Volta às Aulas, a diretoria do Sinproep-DF buscou dialogar com os Sindicatos patronais e recorreu ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à Justiça do Trabalho com o intuito de preservar a saúde e a vida dos profissionais da educação. A intenção é mostrar que a dicotomia entre trabalho e economia era uma premissa falsa, tendo em vista que entre as duas questões, embora sejam faces da mesma moeda, a vida está acima de visões puramente econômicas e mercantilistas.

A mobilização de toda a sociedade, dos sindicatos, da associação de pais e dos professores conseguiu conter os grupos empresariais que pressionavam o governador Ibaneis Rocha para determi-

nar a flexibilização total a qualquer preço. Com isso, conseguimos garantir o adiamento do reinício efetivo das aulas presenciais da Rede Particular de Educação do Distrito Federal.

Infelizmente, em decisão inusitada, na noite da terça (4), a juíza da 6ª Vara do Trabalho, Adriana Zveiter, acatou o recurso do Sinepe, revogou a liminar de tutela de urgência e autorizou o retorno imediato das atividades presenciais na rede particular de ensino do Distrito Federal.


A diretoria do Sindicato lamenta a decisão e solicita aos professores e às professoras que mantenham a confiança no trabalho da nossa entidade e que ajude na fiscalização do cumprimento das medidas de segurança previstas no Decreto do governador Ibaneis Rocha. Denunciem ao Sinproep-DF ou ao Ministério Público do Trabalho (MPT) as instituições que descumprirem o ato governamental. As denúncias serão mantidas em absoluto anonimato.

Na opinião do Sinproep-DF, o retorno às aulas presenciais do setor privado deveria seguir as mesmas normas do ensino público. Porém, o GDF e a Secretaria de Estado da Educação não suportaram a pressão das instituições privadas e não seguiram as orientações dos representantes da ciência e dos profissionais da saúde, que não recomendam o retorno às atividades presenciais nas escolas no momento em que a contaminação pela COVID-19 encontra-se em elevação exponencial.

Para a volta das atividades presenciais, o Sindicato elaborou esta Cartilha de Orientação sobre as medidas de profilaxia a serem tomadas pelas instituições de ensino, no sentido de resguardar a saúde e a vida dos professores, das professoras e dos alunos no ambiente escolar.



Vamos em frente!
Juntos somos mais fortes!



Direitos em tempo de pandemia

A preocupação com os direitos que poderão ser atingidos é importante fazer alguns esclarecimentos aos professores e as professoras com relação à estabilidade e à possibilidade de redução de jornada

Para aqueles professores que tiveram redução proporcional de jornada e de salário ou suspensão de seu contrato de trabalho, com apoio na Medida Provisória nº 936/2020 (convertida na Lei nº 14.020/2020), há previsão na legislação de garantia provisória no emprego após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

Por exemplo, se houve a redução de jornada ou a suspensão do contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, após o fim desse período e a retomada regular do contrato de trabalho o professor conta com estabilidade por período equivalente, ou seja, 30 (trinta) dias.

Além disso, há previsão na Cláusula 48ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 da categoria de que nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido no período de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro, exceto se tiver menos de 12 meses de contratação pelo estabelecimento de ensino.

Além disso, a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 estabelece em sua Cláusula 8ª que somente pode haver redução de carga horária em 3 (três) hipóteses: a) por solicitação do professor; b) devido à redução de turmas; c) por mudança da grade curricular. Mesmo nessas 3 (três) hipóteses, a CCT 2019/2021 exige que tal redução de carga horária seja feita por escrito, com assinatura do professor.

Assim, qualquer professor que se sinta constrangido em assinar documento com previsão de redução de jornada deve comunicar imediatamente ao SINPROEP ou denunciar tal situação ao Ministério Público do Trabalho, para que sejam tomadas todas as providências necessárias e apurada a possível prática de assédio moral pelo estabelecimento de ensino.

Como ter os seus direitos respeitados em tempo de pandemia

Os sindicatos de todo país podem ajudar o trabalhador ou a trabalhadora contaminado pela Covid-19 a ter reconhecida e notificada a contaminação como doença do trabalho para que possam ter os direitos previdenciários reconhecidos e ainda se precaver com problemas futuros.

Já que há possibilidades da Covid-19 deixar sequelas. Essa é a orientação sobre a emissão da CAT, documento exigido pelo INSS para dar entrada no pedido de auxílio-doença.

Quem deve preencher a CAT

O artigo 22 da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, determina que a emissão da CAT é de responsabilidade da empresa, mas permite que, em caso de uma negativa, a comunicação pode ser formalizada pelo próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública pelo site do INSS. [mais informações abaixo:

Isso serve para o trabalhador ou a trabalhadora que está presencialmente executando suas atividades laborais ou em sistema híbrido, revezando entre casa e local de trabalho, no serviço essencial ou não, e forem contaminados pela Covid-19.

Como dá entrada no auxílio-doença

Não há procedimento administrativo diferenciado para dar entrada no auxílio-doença neste caso relacionado ao trabalho, explicou, em nota conjunta, o INSS e a Secretaria de Previdência, responsável pela Perícia Médica Federal.

As orientações e as informações sobre a documentação necessária para o preenchimento do CAT estão disponíveis no site

do INSS e a caracterização técnica do acidente do trabalho é feita mediante o reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo, quando da realização da perícia médica.

Por se tratar de pagamento excepcional e com as agências do INSS fechadas devido à pandemia, pode ser requerida pelo trabalhador ou trabalhadora a antecipação de um salário mínimo para o auxílio doença, conforme a Portaria Conjunta nº 9.381, publicada em abril no Diário Oficial da União. E depois que ele passar pela perícia médica presencial, a antecipação poderá ser convertida em auxílio temporário por acidente de trabalho, desde que existente o nexo entre o trabalho e o agravo.

Qualquer dúvida, você pode ligar: 3321-0042

Medidas de Profilaxia que devem ser seguidas pelas instituições de ensino

As Medidas de Profilaxia descritas nesta Cartilha constam no Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, publicado pelo governador Ibaneis Rocha (MDB-DF), o qual estabelece as normas que devem ser seguidas pelas instituições de ensino para voltarem a funcionar.

Portanto, esta Cartilha é um guia de consulta permanente, a qual os professores e as professoras devem fazer uso, visando à defesa da vida, da própria saúde e a de suas famílias, dos alunos e da comunidade escolar, pois a contaminação pela COVID-19, enquanto não tivermos uma vacina ou um remédio eficaz, permanecerá colocando em risco a integridade e a vida de toda a população.

Vamos em frente! Juntos somos mais fortes!

Karina Barbosa
Presidente do Sinproep-DF



PROCEDIMENTOS QUE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVERÃO SEGUIR NA VOLTA ÀS AULAS

(De acordo com a letra F, do DECRETO Nº 40.939, DE 02 DE JULHO DE 2020)

1. Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada, deverão cumprir os protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
2. Autorizado a funcionar a partir de 27 de julho de 2020.
3. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.
4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras.
5. Proibido o funcionamento dos bebedouros.
6. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente.
7. Priorizar reuniões e eventos a distância.
8. Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos e colaboradores.

- 9.** Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros por estudante.
- 10.** Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.
- 11.** Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo.
- 12.** Escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.
- 13.** Modificar as atividades esportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.
- 14.** Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola.
- 15.** Testagem para Covid-19 dos profissionais da educação, na forma do protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.
- 16.** Fornecimento de instalações de água, de saneamento e de gerenciamento de resíduos.
- 17.** Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel.
- 18.** Janelas e portas dos ambientes escolares (sala de aula, sala dos

professores, banheiros, cozinha etc.) devem permanecer totalmente abertas durante as aulas.

19. As turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino mediado por tecnologias.

20. Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à escola estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes.

21. Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração devem ser cancelados.

22. Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.

23. Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.

24. Limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência.

25. As Escolas Privadas deverão envidar esforços para que o retorno às aulas se dê de modo gradativo.

26. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus.

